



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto Dr.  
**ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**  
Santos, 04 de junho de 2008.  
Analista judiciário – RF 1428

**Processo nº 2007.61.04.011518-1**

Vistos etc.

1. Ante o requerimento do Sr. Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santos à fl. 1437 e considerada a manifestação ministerial de fl. 1478, vislumbra-se que a solução do litígio terá maior potencial de sucesso em audiência de conciliação, nos termos do artigo 331 do CPC, inclusive para composição determinada ao efetivo e viável cumprimento da ordem judicial emanada às fls. 211/233 e resolução dos pormenores relacionados ao funcionamento Conselho e realização da Conferência, no tocante à repercussão na correta aplicação dos recursos federais por meio do SUS.

2. Dessa forma, **DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 30.06.2008, às 14 horas**, no auditório do Fórum Federal de Santos.

3. Em conseqüência, para assegurar o resultado útil do ato processual, *ad cautelam*, além da intimação regular das partes envolvidas nesta e na ação conexa (**Município, Estado, União, MPF e MPE**) na pessoa de seus respectivos procuradores, determino as seguintes providências:

a) expedição de ofício ao Sr. Presidente do CMSS para que suspenda a realização da Plenária convocada para o dia 18.06.2008, sem local definido (fl. 1523), bem como para que Sua Senhoria compareça na audiência acima indicada e convoque formalmente todos demais Conselheiros ao comparecimento pessoal, ficando prorrogado o mandato da Diretoria Executiva até a data do ato judicial;

b) expedição de ofício ao Sr. Prefeito de Santos para que compareça ao referido ato ou se faça representar pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde;

c) expedição de ofício aos Srs. Secretário Estadual de Saúde e ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde para que compareçam ou encaminhem representantes habilitados, tendo em vista o pedido para assunção pelo Estado da administração dos recursos de saúde do Município de Santos, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.142/90;

d) expedição de ofício ao Ministério da Saúde e à Controladoria-Geral da União sobre a existência de auditoria em relação às verbas federais destinadas ao Município de Santos e sua conclusão ou, em caso negativo, quais são as condições necessárias para realizá-la;

e) expedição de ofício ao MM. Juiz Federal Coordenador da Subseção de Santos para utilização do auditório na data assinalada.

4. Int. Cumpra-se, com urgência.

Santos, data supra.

**ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**  
Juiz Federal Substituto